



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PREJUIZADO	
Pelo MS. 143, VII	
13/02/2019	
Presidente	

REQUERIMENTO Nº 637/2019

SÚMULA - Requer providência do Poder Executivo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais referente a Operação Cidade Limpa nos Bairros Jd Rosemary, Rainha, Bela Vista alto e baixo, Suburbano I e II e Pq Wey.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde para que, através do devido estudo e constatação de Operação Cidade Limpa ou qualquer outra nomenclatura que possa ter, nos bairros Jardim Rosemary, Rainha, Bela Vista alto e baixo, Suburbano I e II e Parque Wey.

Justificativa

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
13 FEV. 2019	0745
	Rafael Mendes da Silva
	Assistente Legislativo
	Câmara Municipal de Itapevi
	Assinatura

Em contato com a população residente nos bairros acima citados e também em visita a cada bairro, podemos assim constatar a necessidade de "Operação Cidade Limpa" para a catação e remoção de diversos itens típicos como sofás, partes de veículos sem identificação, troncos, eletroeletrônicos, garrafas, tambores, pneus, etc, além de poda de árvores e capinação de áreas públicas como praças, guias, sarjetas e pontos de ônibus.

A necessidade de recolha desse material é de suma importância, passa pela beleza e aspecto de cidade limpa e chega a questão sanitária visto que esse tipo de material pode, exemplarmente, acumular água e ajudar a proliferar o mosquito que transmite dengue, chikungunya e zica, doenças nas quais têm atingido, inclusive de forma fatal, a cidadãos itapevienses.

Entre outros fatores, entra em questão a qualidade de vida da população quando da limpeza de terrenos públicos, logradouros e recolha de material irregularmente descartado, indo de encontro com o texto da Lei Orgânica da CMI em seu artigo 135, inciso VII e XIII:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

"Art. 135 ...

VII – promover a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como a remoção de destinação de lixo domiciliar, industrial e hospitalar, além de outros resíduos de qualquer natureza.

XVIII – no âmbito da competência municipal, adotar quaisquer outras providências ou medidas aptas a preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população".

Diante de todo o exposto sobre a matéria em questão e a necessidade da população daquela região, estaremos ainda cumprindo com o dever de zelar pela saúde, meio ambiente e qualidade de vida da população.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 12 de fevereiro de 2019.


DENIS LUCAS DE OLIVEIRA
VEREADOR